



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.453 , DE 28 DE MAIO DE 2008.

(Projeto de Lei nº 028/2008, do Ver. Carlos Donizete da Costa)

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS E DOS SERVIÇOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a afixar nas áreas internas e externas das agências, em local visível e de fácil leitura, tabela de preços dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. As tabelas deverão ter a dimensão de 84,00 cm (oitenta e quatro centímetros) x 60 cm (sessenta centímetros).

Art. 2º Qualquer alteração na tabela de preços dos serviços bancários deverá ser comunicada aos clientes por cartazes fixados em local visível e de fácil acesso dentro das agências bancárias, contendo as mesmas dimensões da tabela.

Art. 3º O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades.

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de 500 UFIM (Unidade Fiscal do Município)

II - no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro em relação à última aplicada.

Art. 4º A partir da data de publicação desta Lei, as agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às disposições nela prevista.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Maio de 2008. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. DE PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO